

PORTARIA Nº 01 /2026.2

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO, ANÁLISE E ASSINATURA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AOS ESTÁGIOS REMUNERADOS – NÃO OBRIGATÓRIOS, DESENVOLVIDOS POR ACADÊMICOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INTEGRANTES DO GRUPO UNIFAMA, JUNTO A EMPRESAS CONCEDENTES E DEMAIS ORGANIZAÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO, COMPREENDENDO A FACULDADE DE GUARANTÃ DO NORTE – UNIFAMA, A FACULDADE DE MATUPÁ – UNIFAMA, A FACULDADE DE LUCAS DO RIO VERDE – UNIFAMA, A FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA E A FACULDADE DE COLÍDER – UNIFAMA/FACIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIREÇÃO GERAL DA UNIFAMA – União das Faculdades do Mato Grossa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instituição e pela legislação aplicável,

Considerando, o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à formalização de estágios remunerados dos acadêmicos;

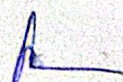
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento institucional para o recebimento, análise e assinatura de contratos, termos de compromisso, aditivos e demais documentos relativos aos estágios remunerados – não obrigatórios dos acadêmicos regularmente matriculados na instituição.

Art. 2º Todos os documentos relativos à formalização, alteração, renovação ou encerramento de estágios deverão ser encaminhados, exclusivamente em formato eletrônico (PDF), para o endereço eletrônico estagioremuneradounifama@gmail.com, para solicitação de assinatura da Instituição.

§ 1º O encaminhamento poderá ser realizado pelo acadêmico, pela empresa concedente, pelo agente de integração ou por outro representante devidamente autorizado.

§ 2º Documentos encaminhados por outros meios não serão processados pela Instituição.



Art. 3º O recebimento da documentação pela instituição não implica aprovação automática do estágio, cabendo à faculdade proceder exclusivamente à análise da regularidade formal da documentação e da situação acadêmica do estudante, observadas as disposições legais e institucionais.

Parágrafo único. A Instituição poderá solicitar complementação, retificação ou substituição de documentos sempre que verificar inconsistências, ausência de informações ou descumprimento das exigências legais ou institucionais.

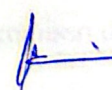
Art. 4º A assinatura da instituição somente será realizada após a conferência da documentação apresentada e desde que atendidos os requisitos legais, acadêmicos e administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. A Instituição poderá recusar a assinatura de documentos que apresentem irregularidades, incompatibilidade com a legislação vigente, desconformidade com as normas institucionais ou qualquer situação que possa comprometer a regularidade do estágio.

Art. 5º A atuação da UNIFAMA limita-se às atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à análise da documentação, ao acompanhamento acadêmico e às atividades de sua competência institucional.

Art. 6º Compete exclusivamente à empresa concedente do estágio e, quando houver, ao agente de integração:

- I – Selecionar o estagiário;
- II – Proporcionar ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades;
- III – Designar supervisor de estágio;
- IV – Cumprir todas as obrigações: previdenciárias, securitárias, fiscais e administrativas que lhes forem legalmente atribuídas;
- V – Assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio e na legislação vigente;
- VI – Responder integralmente pelos atos praticados no âmbito da relação de estágio, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua atuação ou omissão;
- VII - o pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e quaisquer outras verbas ou benefícios previstos na legislação ou no Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – A contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais, quando exigido pela legislação;
- IX – A observância das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis ao ambiente de estágio;



Art. 7º O acadêmico é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados à instituição, bem como pelo cumprimento das obrigações administrativas relacionadas ao estágio.

Art. 8º A assinatura da instituição nos documentos de estágio constitui ato de anuência institucional para fins acadêmicos, não representando assunção de responsabilidade pela gestão administrativa, operacional ou financeira da relação de estágio, pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário, pelas obrigações da empresa concedente ou do agente de integração, nem por quaisquer atos praticados por terceiros, permanecendo a responsabilidade da Instituição restrita às atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 9º A UNIFAMA não se responsabiliza por atrasos, prejuízos ou consequências decorrentes do envio intempestivo, incompleto ou incorreto da documentação pelas partes interessadas.

Art. 10. Os documentos relativos à formalização inicial, renovação, alteração ou encerramento do estágio deverão ser encaminhados à instituição com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data pretendida para início da vigência ou assinatura, acompanhados de toda a documentação exigida.

Art. 11. Não serão assinados documentos:

I – Apresentados após o início das atividades de estágio;

II – Com data retroativa;

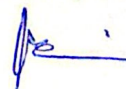
III – Incompletos, rasurados ou em desconformidade com a legislação vigente ou com as normas institucionais.

Art. 12. A manutenção da validade da anuência institucional ao estágio fica condicionada à permanência do estudante regularmente matriculado e com vínculo acadêmico ativo em uma das instituições de ensino abrangidas por esta Portaria.

§ 1º O trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, abandono, transferência para outra instituição, desligamento, jubramento, conclusão do curso ou qualquer outra forma de cessação do vínculo acadêmico implicará a perda da condição de estagiário perante a instituição, competindo ao estudante comunicar imediatamente tal fato à empresa concedente e, quando houver, ao agente de integração.

§ 2º A instituição poderá comunicar à empresa concedente e, quando houver, ao agente de integração, a alteração ou a cessação do vínculo acadêmico do estudante, bem como a não regularização da matrícula ou da rematrícula nos prazos estabelecidos, para que sejam adotadas as providências cabíveis em relação ao Termo de Compromisso de Estágio, observada a legislação aplicável.

§ 3º É de responsabilidade do estudante, da empresa concedente e, quando houver, do agente de integração promover a imediata regularização, alteração ou encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme exigido pela legislação aplicável.



Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral, observada a legislação vigente e as normas institucionais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 06 de agosto de 2026



Diretora Geral
Fabiana Varanda Jorge